

ACÓRDÃO Nº 4363/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.841/2015-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19).
 - 3.2. Responsáveis: A M Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. (07.596.843/0001-41); Elane Cristina dos S. Cordeiro (04.295.847/0001-00); Marbrit. Com Serviços de Comunicação e Consultoria Ltda. - ME (07.406.252/0001-64); Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87); RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. (09.389.352/0001-55).
 - 3.3. Recorrentes: A M Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. (07.596.843/0001-41); Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Iranduba/AM.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Raymundo Nonato Lopes, prefeito de Iranduba/AM nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME e RM Bravos Projetos Assessoria e Construção Civil Ltda. - ME contra o Acórdão 5.443/2017-TCU-2.ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes, bem como de outros responsáveis, condenando-os ao ressarcimento solidário de valores despendidos no âmbito do Convênio 544/2008, firmado junto ao Ministério do Turismo (MTur) para realização do “XXV Festival Folclórico de Iranduba-AM”, e lhes aplicou multas individuais;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, do recurso de reconsideração interposto por RM Bravos Projetos, Assessoria e Construção Civil Ltda. – ME, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 285, *caput* e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Raymundo Nonato Lopes e A. M. Fogos de Shows Pirotécnicos Ltda. – ME, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, a eles negar provimento;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e a Procuradoria da República no Estado do Amazonas, e comunicar-lhes que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 11/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/4/2020 – Virtual.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4363-11/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral